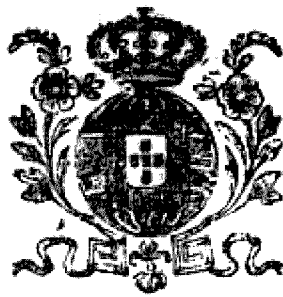


GAZETA



DO RIO.

L I S B O A 15 de Dezembro.

ARTIGO D'OFFICIO.

“ **D**om João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de *Portugal, Brazil, e Algarves*, d'aquem e d'além Mar em *Africa*, &c. Faço saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretarão o seguinte.

“ As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza*, considerando que o actual Systemma da Auditoria Geral, e Auditores do Exercito, tendo sido instituido principalmente para o Serviço da Campanha, além de dispendioso não facilita no tempo de paz o prompto e regular expediente dos Conselhos de Guerra, por se acharem mui distantes entre si os Corpos, de que se compõe algumas Brigadas, a cada huma das quaes pertence hum só Auditor, Decretão o seguinte:

“ 1.º Fica extincio o lugar de Auditor Geral do Exercito, e suas dependencias, devolvendo-se as suas attribuições ao Supremo Conselho de Justiça, que as exercerá como antes da criação do Auditor Geral. Os Processos e mais papeis existentes na sua Secretaria, passarão para a do dito Conselho, e a este subirão sem alguma distincção todas as Sentenças dos Conselhos de Guerra.

“ 2.º Ficão igualmente extinctos os lugares de Auditores de Brigada, e quasquer outros, e o do Secretario, Officiaes, e mais Empregados da Auditoria Geral do Exercito.

“ 3.º Servirão de Auditores, e como taes serão considerados, os Juizes do Crime; e onde os não houver, os Juizes de Fóra das Cidades, ou Villas, em que estiverem aquartelados os Regimentos, ou Batalhões. Na sua falta, ou impendimento, servirão os mais vizinhos. Se em algum lugar estiverem tantos Corpos, que não possa hum só Ministro expedir os Processos dos Concelhos de Guerra, o Governo nomeará de entre os Magistrados territoriaes, residentes no mesmo lugar, de qualquer graduação que sejam, ou de entre os mais vizinhos, aquellos que julgar precisos, com tanto que a nenhum pertença menos de dous Corpos.

“ 4.º Os Ministros que servirem de Auditores vencerão mensalmente de gratificação dez mil réis pagos com os soldos, e pela relação de qualquer dos Corpos da sua Auditoria. Não usarão de Uniforme Militar, nem terão graduação alguma differente do que aquella, que na carreira civil lhe pertencer, devendo porém ser-

lhe attendido o serviço que fizerem nesta Repartição.

“ 5.º Aos Auditores que actualmente estão servindo, se dará por acabado o seu triennio, se tiverem completado mais de metade dello; e não tendo, se lhe levará em conta sómente o tempo que houverem servido. O Secretario, e Officiaes da Secretaria do Auditor Geral, que tiverem servido mais de dez annos conservarão metade dos seus ordenados, sem alguma gratificação, ou forragem, em quanto não forem despachados para outro emprego.

“ 6.º O presente Regulamento principia a ter effeito no primeiro de Janeiro de mil oitocentos e vinte e dois. Fica por tanto revogado o Artigo 29 do Regulamento de 21 de Fevereiro de 1816, o Alvará de 26 de Fevereiro de 1796, na parte em que he opposto ao presente Decreto, e todas as mais Leis em contrario. Paço das Cortes em 10 de Dezembro de 1821.

“ Por tanto, Mando a todas as Anthoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de *Queluz* aos 12 de Dezembro de 1821. — El-Rei Com Guarda. — *Candido José Xavier*.

Carta de Lei, por que Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza*, de 10 de Dezembro do corrente, porque fica extinta a Repartição da Auditoria do Exercito, passando todas as suas attribuições ao Supremo Conselho de Justiça, e designando os Magistrados, que devem servir de Auditores, tudo na fórma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *Miguel Antonio Ribeiro* a fez. — *Manoel Nicoláo Esteves Negrão*. Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. *Lisboa* 15 de Dezembro de 1821. — *D. Miguel José da Camara Maldonado* — Registada na Chancellaria Mor da Corte e Reino, no Livro das Leis a folh. 37. *Lisboa* 19 de Dezembro de 1821. — *Francisco José Bravo*. — A fol. 160 do Livro 1. das Cartas, Alvarás, e Patentes, fica registada esta Carta de Lei. Secretaria de Estao dos Negocios da Guerra em 17 de Dezembro de 1821. — *Manoel Moreira de Carvalho*. „

L I S B O A.

CORTES. — Sessão 249 — 6 de Dezembro.

Estando presentes 101 Srs. Deputados, faltando 21 se continuou a discussão da

Constituição.

O Sr. Vice Presidente disse, que progredia a discussão sobre o artigo 118 do projecto da Constituição, que se achava addida da Sessão de segunda feira, e logo o Sr. *Borges Carneiro* abrindo a discussão, fallou largamente defendendo a doutrina do artigo.

O Sr. *Pimentel Maldonado* em hum bem traçado discurso mostrou, que havendo na ultima Sessão, em que se tratou este objecto combatido a doutrina do artigo, pelo escrupulo com que olhava para as clausulas das procurações, e para os juramentos, que prestarão os Deputados, hoje confirmando a sua opinião passava a insirir nella, encarando a materia pelo lado de conveniencia: continuou a discorrer, fazendo differentes reflexões, e mostrando que tantos mais torem os ramos, chamados á successão, tanto mais segura estará a Nação; sustentou, que he mesquinho o argumento, que se produziu, de não se deverem chamar aquelles, que não tiverão huma educação, que he propria para Reis, assegurando que aquelles que mais se distinguirão entre nós forão os que não receberão taes como *D. João I.*, *D. Manoel*, *D. Pedro II.*, *D. João IV.*, e o nosso actual Rei o Senhor *D. João VI.*: expoz outros muitos argumentos, e concluindo votando contra o artigo.

Defendeu o Sr. *Pessanha* a doutrina do artigo, sustentando que elle he concludente, e muito conforme com as Bases da Constituição, e disse, que elle deve passar assim como o 120.

Disse o Sr. *Borges Carneiro*, que huma das clausulas expressas das Procurações dos Senhores Deputados, he, que a Constituição não seja menos liberal do que a *Hespanhola*; que nesta se expressa, que o Rei actual he *Fernando VII*, na falta deste seus legitimos descendentes, na falta destes seus irmãos, e tios, e quando por fim os não haja, que pertence ás Cortes nomear aquella pessoa, que mais convier á Nação; que não devendo a nossa Constituição ser menos liberal, se acha o artigo muito bem concebido, assim como o 120, que sustentou deve tambem passar, substituindo-se-lhe as palavras — *se algum tempo se extinguirem as linhas* — em lugar da palavra — *extinctas*.

Sustentou o Sr. *Serpa Machado*, que o direito a Coroa se deve estender ás linhas transversaes, e logo o Sr. *Moura* combatu esta opinião, expondo os perigos, que de se adoptar, se pôde seguir; mostrou que faltando a descendencia, e sendo necessario a escolha entre as linhas transversaes, se envolveria este negocio em huma escuridão tão grande, que seria difficilissimo o seu desenvolvimento por serem immensos os pertendentes, que havião de concorrer: provou a sua asserção com o exemplo do que succedeu entre nós, pela morte de El-Rei *D. Sebastião*, chegando até o proprio Papa a julgar que tinha direitos á Coroa de *Portugal*; continuou mostrando com evidentes razões, que este negocio se acha decidido nas Bases da Constituição, solememente juradas, aonde definitivamente se decretou, que sómente succederão ao Throno os Descendentes legitimos do Sr. *D. João VI.* Concluiu depois de mais algumas re-

flexões, que tanto este artigo, como o 120 estão muito bem enunciados, e que devem approvar-se na fórma que se achão.

O Sr. *Serpa Machado* combatu todas as razões expostas pelo Illustre Orador, que o precedeu, e dando á sua opinião hum novo peso com argumentos novos, concluiu da mesma fórma que antecedentemente o tinha feito.

Fallarão alguns Senhores Deputados expondo as suas opiniões em elegantes discursos, e o Sr. *Castello Branco Manoel*, opinou que no caso de falta de descendencia, caso em que ha de forçosamente concorrer mais de hum pertendente ao Throno, julga que deve ser ás Cortes, que pertença a escolha; e continuou defendendo, que suppondo-se mesmo que a decisão não fosse conforme á justiça, não haveria appellação alguma, e que por isso julga, que os artigos estão muito bem redigidos, e que devem passar, como se achão.

O Sr. *Margiochi* foi de opinião, que se riscasse o artigo 120, e entre muitas razões que produziu, foi huma dellas que se não deve impor aos Vindouros o jugo de conservarem huma dynastia, ignorando-se qual será então a sua vontade.

O Sr. *Pimentel Maldonado* defendeu de novo a sua opinião, contrariando a do Sr. *Borges Carneiro*, em quanto ao dizer, que a nossa Constituição para ser mais liberal do que a *Hespanhola*, se deve mencionar, que ficão excluidas as linhas tran-versaes; que elle julga o contrario, e que para o ser effectivamente he necessario que ellas se admittão a poderem ter direito, em caso de falta, a successão da Coroa.

O Sr. *Borges Carneiro* explicou então a sua opinião, e continuando o debate por algum tempo, propoz o Sr. Vice-Presidente á Assembléa, se julgava a materia sufficientemente discutida, se resolveu que — sim — Passou immediatamente a offerer o artigo á votação, mas reflectindo-se, que o Sr. *Sarmiento* na anterior Sessão, em que se havia principiado a discutir, offerecera huma emenda, o propoz, salva a mesma, e foi approvedo tal qual se achava.

Leu o Sr. Secretario *Freire* o seguinte artigo 119: "Donde se segue I. que sómente succedem os filhos nascidos de legitimo matrimonio; II. que no caso de fallecer o Principe Real, antes de haver succedido na Coroa, seu filho prefera aos Tios, e succede immediatamente ao Avo por direito de representação.", O qual foi approvedo.

Passou-se ao artigo 120: "Extinctas as linhas mencionadas no artigo 117, chamarão as Cortes ao Throno a pessoa que entenderem convir melhor ao bem da Nação, e desde então continuará a regular-se a successão pela ordem acima estabelecida.",

Depois de algumas reflexões, se resolveo que não passasse assim, e que a sua doutrina fosse supprimida na Constituição; e suscitando-se hum grande debate sobre a fórma da redacção do artigo, que deve substituir este, se decidiu por ser chegada a hora da prorogação, que ficasse addida esta materia para a proxima Sessão.

Nós entendemos que os Senhores Deputados do Brazil olharam para este objecto com a attenção que elle merece; e se bem convinhamos em que ninguem deve ser exempto de contribuir para as despesas da administração economica da sociedade, porporcionalmente aos seus teres ou aos lucros certos, que percebe na sua industria, e á protecção que o Governo lhe presta em cada hum dos seus diferentes ramos, assim como em que deve cobrar-se indirectamente o que for racionavel sobre a riqueza commercial circulante, mas de maneira, que esta cobrança nem pela sua quantidade, nem pelo methodo de a exigir dificulte, ou paralize nenhum ramo do commercio, e assim se obtenha hum rendimento sufficiente para sustentar as despesas dos Empregados; que servindo ao Publico, devem ser por elle mantidos; com tudo nunca seremos de opinião de que em lugar de se facilitarem o transporte, e conducções para a prompta circulação dos productos territoriaes, fazendo-se os Rios navegaveis, concertando-se as estradas, abrindo-se outras de novo, e construindo-se Pontes nos Rios, e nos lugares mais convenientes, se tenha inventado este meio de retardar todas as operações da industria, e commercio, a troco de hum rendimento; que sendo administrado as mais das vezes he delapidado pelo exactor; e, quando vendido em hasta publica, posto que assegure hum producto certo em beneficio da Realda Nacional, este he subejamente descontado nos damnos, e incommodos, que causa aos povos, e com o que lentamente se estancam as fontes da sua prosperidade.

Supposto que o Senhor Rei D. João III. da doação que que fizera a *Martin Affonso de Souza*, e a seu irmão *Pedro Lopes*, lhes ordenara de distribuir as terras pelos povoadores na proporção qua lhe parecesse, com a condição de as aproveitarem dentro de dois annos com a comminação de se darem a outros, se o não fizessem, ordem que se tem muitas vezes repetido, e porque ainda hoje se pôe essas clausulas nas Cartas de Sesmarias, posto que raras vezes se reduzisse a acto; parece com tudo, que essa clausula era contradictoria com a propriedade e dominio que os novos donatarios adquiriam por esse acto para si, e seus descendentes. — “E as terras, que assim der serão para elles, e seus descendentes. —” O fim do Soberano era povoar o Brazil, e as dattas de terra eram para chamar povoadores a estabelecer-se, e fixar-se perpetuamente n'esta região; he verdade que para o poderem assim fazer era necessario meter as terras em cultivo; mas não era isto tão geral, e tão absolutamente indispensavel, que não fosse possível achar-se huma, e muitas sesmarias em que os colonos vissem com fatura sem cultivar a terra. Por exemplo nos tercenos (que muitas ha) cobertos de pinhaes, que produzem huma especie de castanha coberta de huma capa coriacea, e cuja polpa abunda de amido, e d'hum fecula semelhante a farinha, com a qual se pôem sustentar animaes, e fazer pão, como se pratica na *Curitiba*; podia haver huma povoação appli-

cando-se os braços dos homens a outros empregos, e deixando ao cuidado da natureza o produzir-lhe os pinhões para a sua subsistencia; assim como nas Provincias do Norte de *Portugal*, grande parte da gente e sustenta com a castanha, pouco differente do pinhão do *Brazil*, a não ser na menor quantidade de amido que tem, e por isso por mais que coza não engrossa o caldo, ficando assim em Proverbio de chamar-se agoa de castanhas aos caldos mal nutridos. Isto posto, aqui temos hum caso sem ser *Methafisico*, pois que ainda no dia de hoje acontece, e no qual evidentemente se vê, que a sesmaria assim concedida sem nenhum melhoramento nem outro trabalho dos homens, que não fosse o necessario para a divisão dos limites, a fim de não serem esbulhados os proprietarios da sua posse por outros intrusos, podia manter huma numerosa familia, e por consequencia offerecer braços para a defeza do Estado. Donde se infere que aquella clausula era então ociosa, contraria ás intencões do Soberano, e destructiva d'aquelle direito de propriedade que aos colonos se transmittia, ou devia transmittir pela concessão das terras.

O Sr. Rei D. Pedro II. mais bem informado da natuza d'este objecto mandou por Carta Regia de 27 de Dezembro de 1695, dirigida a D. *João de Alencastre*, Governador e Capitão General da *Bahia*, que a todas as terras que se dessem de sesmaria se impozesse hum foro proporcionado á grandeza, e bondade do terreno. Talvez por lhe constar que aquelle Governador não cumprira aquella ordem, tornou a recommendar-lha por outra Carta Regia de 22 de Março de 1708, mas nem ainda assim o dito D. *João de Alencastre* a cumprio!! Foi preciso que viesse governar a *Bahia* no anno de 1777 o General *Manoel da Cunha e Menezes*, que acabava de governar *Pernambuco*, para pôr aquella Carta Regia em execução 82 annos depois de feita; e isto porque o dito *Manoel da Cunha* achava aquellas ordens estabelecidas na Capitania d'onde vinha, em virtude d'outra Carta Regia. E porque em *Pernambuco* se fizera n'aquelle tempo huma Junta para se fixar o foro que as terras deviam pagar ao Estado, e esta estabelecera que as que ficassem até 30 legoas de distancia da costa pagassem 6:000 réis por legoa annualmente, e as d'ahi para o certão sómente 4:000 réis, e dito *Manoel da Cunha* estabeleceu isto mesmo na *Bahia*; e dando parte a Sua Magestade, foi approvedo o seu procedimento, como consta do livro estravagante do Cartorio da *Bahia* a folhas 431 verso. É supposto que estas ordens se não achem nos archivos do *Rio de Janeiro*, de *S. Paulo*, e das Capitancias centraes; porque o Governador Geral que as recebera as não executou na *Bahia*, nem transmittio aos outros Governos dependentes d'aquelle; com tudo ellas eram geraes, e por ellas se declarou sufficientemente a vontade do Soberano de que os terrenos do *Brazil* se dessem com hum foro.

Que esta ordem existe no *Murauhão* he bem provavel; porque hindo o Conde de *Rio Pardo* crear o Governo da Capitania de *S. Pedro* depois de governar esta ultima Capitania, em todas as sesmarias que concedeo no *Rio Grande* lhes declarou, que pagariam o foro que Sua

Magestade mandára estabelecer pela Carta Regia de 1699.

Ora se a mente do Senhor Rei D. Pedro era de que todas as terras do Brazil se conferissem com hum foro; como se conferem na Bahia, Pernambuco, Rio Grande (posto que aqui ainda não determinado), e como se devia conferir nas outras Provincias se o Governador Geral mandasse pôr aquellas ordens em plena execução; está bem claro que os Emphyteutas assim empossados dos seus terrenos, e pagando o seu foro, não deverião ser esbulhados d'elles por falta daquella condicção. Por este modo o Estado tirava duas vantagens a 1.^a na percepção do foro, e laudemios; e os collonos que tinha de o pagar forçosamente havião de trabalhar para terem para si, e para o foro, o que era o

2.^o proveito para o mesmo Estado.

Este contracto d'Emphyteuse era então hum novo vinculo, que ligava a prosperidade ao Collono, e que tornava permanente o habitante do Brazil, prendendo-o por assim dizer ao territorio. Todas quantas ordens se tem passado posteriormente, impondo nas Sesmarias a clausula de se darem a outros se não estiverem aproveitadas d'entro de dois annos, são fundadas na ignorancia d'aquellas ordens primitivas, e contradictorias com'elles; e por isso no formulario das ditas Sesmarias, no lugar onde o terreno está sujeito a foro, ha huma confusa verliagem de termos contradictorios, e impertinentes, que se não podem conciliar.

(Continuar-se-ha.)

NOTÍCIAS M A R I T I M A S. E N T R A D A S.

Dia 18 do corrente. — Rio Grande; 21 dias; B. Conde da Figueira, M. José Joaquim Sa Silva, C. a João Rodrigues Ribas, carne, couros, trigo e sebo. — Santos; 8 dias; L. Espirito Santo, M. Francisco José de Souza, C. a João Ferreira Duarte, a-sucar. — Dito; 6 dias; L. S. Joaquim Protector, M. José Dias Barbosa, C. a Manoel José Fernandes, assucar.

Dia 19 dito. — Santa Catharina; 12 dias; B. Vigilante, M. Manoel José da Silva, azeite de peixe para o Contracto. — Cananã; 14 dias; S. Guia, M. Francisco de Souza Castro, C. ao M., arroz. — Iguape; 13 dias; S. Aurora, M. Manoel José Gonçalves, C. a Manoel Pereira de Souza, arroz. — Tagoaibí; 2 dias; L. Espirito Santo, M. Manoel Gonçalves de Mentouça, C. a Pedro Antonio Ribeiro, caffè e arroz.

Dia 20 dito. — Rio Grande; 24 dias; B. Reino Unido, M. Miguel José de Freitas, C. a João José da Cunha, carne, couros e sebo. — Dito; dito, B. Brillhante, M. Agostinho Rodrigues Garcia, C. a João Alves da Silva Porto, carne, couros, trigo e sebo. — Santa Catharina; 11 dias; S. Barão da Laguna, M. Domingos Fernandes d'Oliveira, C. ao M., taboado, farinha e couros.

Dia 21 dito. — Cabo frio; 5 dias; L. Penha, M. Francisco Salvador de Mattos, C. ao M., assucar, aguardente e milho. — Santos; 11 dias; L. Conceição, M. José Joaquim dos Passos, C. a Manoel Coelho da Rocha, assucar.

S A H I D A S.

Dia 18 do corrente. — Monte Vides por Santos; B. Alleluia, M. José Antonio de Freitas

Lisboa, farinha, vinho, arroz e escravos. — Campos; L. Viva Maria, M. Manoel Alves Rosa, lastro. — Dito; C. Guia, M. Eduardo José da Camara, escravos. — Tagoaibí; L. Senhora da Guia, M. Feliciano Antonio, lastro.

Dia 19 dito. — Londres; G. Ing. Duque d'York, M. Thomaz Collins, madeira, lã e azeite de peixe. — Genova por Gibraltar; B. Sard. Salem, M. Dominico Quarello, couros, caffè e sola. — Parati; S. Conceição e S. José, M. José Pereira dos Santos, sal. — Santos; S. S. Francisco de Paula, M. João de Souza Velho, fazendas e escravos. — Capitania; S. Pensamento, M. Antonio de Araujo Leite, lastro. — Macuhê; L. Conceição e S. Francisco, M. João Antonio dos Santos, lastro.

Dia 20 dito. — Lisboa, pela Bahia e Pernambuco; E. de Guerra Leopoldina, Com. o 2.^o Ten. Francisco Luiz Paes. — Mar Pacifico; G. Sard. Diana, M. José de Lopiane, vinho e fazendas.

Dia 21 dito. — Lisboa; N. Conde dos Arcos, Cap. José Maria dos Santos, assucar, caffè, couros e arroz. — Valparaiso; G. Ing. Bristol, M. W.^m Ruckan, lã e algodão. — Nova Hollanda; G. Ing. Esmeralda, M. W.^m Elliot, assucar, tabaco e sal. — Guernesey; E. Ing. Venus, M. Dorey, caffè, couros e assucar. — Bahia e Pernambuco; B. Ing. New Century, M. Richard Coulson, lastro. — Lisboa; B. Bom Successo, M. Manoel José Pinheiro, generos do paiz. — Campos; L. Santa Anna, M. José Gonçalves da Silva, lastro. — Dito; L. Bom conceito, M. João Fernandes da Silva, ferro, vinho, carne seca e escravos. — Dito; L. Gai-vota, M. Manoel Francisco Nunes, sal, carne seca e escravos. — Santos pela Ilha Grande e Parati; L. Conceição, M. José da Costa, lastro.

A V I S O S.

Na Loja de Paulo Martin se schão as seguintes obras de José Daniel, que tem mercilo geral aceitação. — Portugal enfermo por vicios e abuso de ambos os sexos, dois volumes por 1\$20. — Portugal convalescido, 1bo. — Prazeres dos Lusitanos na Regeneração de sua Patria, 240 réis.

Sexta feira 8 de Março ás oito horas da manhã, abrio-se no Seminario de S. José a Aula Regia da lingua Inglez: Professor G. P. Tilbury. O mesmo Professor tem Aula Publica, de Ingles, Francez, e Geographia, ás dez horas da manhã, na casa da sua residencia, rua do Cano N.^o 140, casas de S. Francisco de Paula, onde tambem, de noite, ha aula de Ingles, ás sete, e aula de Francez ás oito horas.